

## **RESOLUÇÃO N.º /2016**

### **Regulamento da Comissão Permanente**

A Comissão Permanente da Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu Regulamento.

#### **REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE**

##### **Artigo 1.º**

##### **Funcionamento**

A Comissão Permanente reúne, nos termos do artigo 39.º do Regimento, para o exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 179.º da Constituição e no artigo 41.º do Regimento.

##### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

- 1- A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia.
- 2- O número de Deputados da Comissão Permanente e a sua distribuição pelos partidos constam de resolução, aprovada no início da legislatura.

### **Artigo 3.º**

#### **Mesa**

- 1- A Mesa da Comissão Permanente é composta pelo Presidente da Assembleia e por dois Secretários designados pela Comissão Permanente, de entre os seus membros, sob proposta de cada um dos dois grupos parlamentares com maior representatividade.
- 2- O Presidente da Assembleia é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.
- 3- Os Secretários são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Deputados que o Presidente da Assembleia designar.

### **Artigo 4.º**

#### **Competência do Presidente da Assembleia**

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Comissão Permanente;
- b) Julgar as justificações das faltas apresentadas pelos membros da Comissão Permanente, podendo delegar esta competência nos Vice-Presidentes.

### **Artigo 5.º**

#### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças e à verificação do quórum;
- b) Organizar as inscrições para uso da palavra;

- c) Assegurar o expediente e assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida pela Comissão Permanente;
- d) Servir de escrutinadores.

### **Artigo 6.º**

#### **Reuniões**

- 1- Salvo deliberação em contrário, a Comissão Permanente tem reunião ordinária no início do mês de setembro, em dia e hora a fixar pela Conferência de Líderes.
- 2- A Comissão Permanente pode reunir extraordinariamente por convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer grupo parlamentar, devendo neste caso ser ouvida a Conferência de Líderes.

### **Artigo 7.º**

#### **Convocação de reuniões**

- 1 - Salvo agendamento na reunião anterior, a convocação das reuniões é feita por escrito, através dos serviços competentes, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo incluir a ordem de trabalhos.
- 2- A convocatória para a reunião é enviada aos membros efetivos.

### **Artigo 8.º**

#### **Ordem de trabalhos**

Aberta a reunião, a Mesa procede à leitura do expediente, seguindo-se as declarações políticas e a discussão e votação de matérias da competência da Comissão Permanente.

### **Artigo 9.º**

#### **Uso da palavra**

O uso da palavra pelos Deputados ou pelos membros do Governo exerce-se de acordo com as grelhas de tempo fixadas na Conferência de Líderes.

### **Artigo 10.º**

#### **Publicação no *Diário da Assembleia da República***

1- O relato fiel e completo do que ocorrer nas reuniões da Comissão Permanente é publicado na 1.ª série do *Diário da Assembleia da República*.

2- Dele devem constar:

- a) As horas de abertura e encerramento, os nomes do Presidente e dos Secretários;
- b) A reprodução integral de todas as declarações e intervenções produzidas;
- c) Um sumário com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões.

### **Artigo 11.º**

#### **Publicidade das reuniões**

As reuniões da Comissão Permanente são públicas.

### **Artigo 12.º**

#### **Alterações ao Regulamento**

O presente regulamento pode ser alterado pela Comissão Permanente, por iniciativa de qualquer Deputado.

**Artigo 13.º**  
**Casos omissos**

Nos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regimento da Assembleia da República.

**Artigo 14.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Permanente.

Aprovada em 8 de setembro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)